CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2008/2009

Pelo presente instrumento, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO VALE DO ARARANGUÁ/SC**, CNPJ 79.679.866/0001-20 Tel: 48-3533-2382, estabelecido à Rua João Quartiero, 151,-Centro - Sombrio/SC, com base territorial em **Araranguá, Balneário Arroio do Silva, Balneário Gaivota, Ermo, Jacinto Machado, Maracajá, Meleiro, Morro Grande, Passo de Torres, Praia Grande, Santa Rosa do Sul, São João do Sul, Sombrio, Timbé do Sul e Turvo,** neste ato representado por seu presidente, Sr. Erivaldo da Cunha Cardoso portador do CPF 695.116.249-20 e **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, CNPJ 83.714.899/0001-31, estabelecido à Rua Felipe Schmidt, n° 249 - sala 608 - Centro - Florianópolis/SC, através de seu presidente, Sr. Sandoval Caramori, todos credenciados pelas assembléias gerais de seus representados, infra-assinados, estabelecem e firmam dentro da respectiva base territorial do primeiro, **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que será regida para todos os fins de direito, pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho regulará as condições jurídicas de emprego entre as empresas de transporte coletivo de passageiros municipais, intermunicipais, interestaduais, internacionais, turismo e fretamento, dentro da base territorial pertencente ao Sindicato Profissional.

Cláusula 2ª - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão a todos os seus empregados, a partir de **1º de maio de 2008** (**1º/05/08**), um reajuste salarial no percentual de **7,00%** (sete por cento), sendo **5,90% (cinco vírgula noventa por cento)** por conta do **INPC, do IBGE**, acumulado entre 1º/05/2007 a 30/04/2008, e o diferencial de **1,10%(um virgula dez cento)** a título de **aumento real de salário**, a incidir sobre os salários vigentes em 1º de abril de 2008 (1º/04/08).

Cláusula 3ª - VALE-ALIMENTAÇÃO

As empresas pagarão a seus empregados, a partir de 1º de maio de 2.008, a título de vale-alimentação, na forma de tickets, um benefício de **R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais),** que será pago junto com o pagamento dos salários.

Parágrafo 1º - O auxílio-alimentação não incidirá sobre o 13º salário.

Parágrafo 2º - O Vale Alimentação acima concedido, não terá natureza salarial ou remuneratória para qualquer fim, nos termos do que dispõe a Lei n.º 6.321, de 14 de abril de 1976, seus decretos regulamentos e da Portaria GM/MTb n.º 1.156, de 17/09/93.

Parágrafo 3º - Fica estabelecido que sobre o valor total do vale alimentação, não incidirá descontos de qualquer natureza.

Cláusula 4ª - PISO SALARIAL

As empresas asseguram pagamento dos seguintes pisos salariais:

I - Aos empregados motoristas de linhas municipais, intermunicipais, interestaduais, internacionais, turismo, fretamentos e mecânicos: **a partir do mês de maio de 2.008, o valor de R$ 899,00 (oitocentos e noventa e nove reais);**

II - Aos empregados cobradores, ajudantes e/ou aprendizes de mecânico: **a partir do mês de maio de 2.008, o valor de R$ 474,00 (quatrocentos e setenta e quatro reais).**

Cláusula 5ª - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais, podendo ser prorrogada, compensada no período máximo de 15 (quinze) dias e revezada na forma da lei. Os intervalos de até 15 (quinze) minutos para lanche, serão computados como tempo de serviço na jornada do empregado.

Parágrafo 1º - As horas excedentes as 44 (quarenta e quatro) horas semanais poderão ser compensadas num período máximo de 15 (quinze) dias e, findo o prazo, sem que ocorra a efetiva compensação, a empresa deverá providenciar o pagamento daquelas horas, com seus acréscimos legais, nos termos da cláusula 8ª. deste instrumento.

Parágrafo 2º - As Empresas poderão implantar o regime de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso para os mecânicos, ajudantes de mecânicos, agentes rodoviários e guardas.

Cláusula 6ª - DO INTERVALO INTRAJORNADA

Para os empregados admitidos a partir de 1° de maio de 2.003, o intervalo intrajornada para descanso e alimentação poderá ser elastecido, não podendo exceder de 3 (três) horas, e para os demais empregados, admitidos anteriormente, aplica-se as Convenções Coletivas de Trabalho Anteriores e Acordos Individuais. De outra parte, o intervalo mínimo intrajornada para descanso e alimentação poderá ser reduzido para 30 (trinta) minutos.

Cláusula 7ª - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

As empresas com mais de 10 (dez) empregados nas oficinas e escritórios, deverão usar o Relógio Ponto para anotação da Jornada de Trabalho. As empresas com menos de 10 (dez) empregados deverão utilizar o livro ponto, no mínimo. Para os empregados externos

(Motoristas, Cobradores, Fiscais) as empresas utilizarão a Ficha de Controle de Horário Externo de Trabalho.

Cláusula 8ª - HORAS SUPLEMENTARES/EXTRAORDINÁRIAS

Durante a vigência desta CCT, as horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 50% (cinqüenta por cento) sobre a hora normal, até o limite de 50 (cinqüenta) horas mensais, e as que ultrapassarem a 50 (cinqüenta) mensais, serão remuneradas com o adicional de 75% (setenta e cinco por cento).

Cláusula 9ª - ANOTAÇÕES NA CTPS

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho e Previdência Social, a função efetivamente exercida pelo empregado, assim como, a remuneração percebida, com todos os adicionais de lei.

Cláusula 10ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamentos, especificando todos os valores pagos, os descontos efetuados e os recolhimentos para o FGTS, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do salário do empregado, em favor deste.

Cláusula 11ª - MORA SALARIAL

A empresa que efetuar o pagamento do salário do empregado após o 5° (quinto) dia útil legal do mês seguinte ao devido, fica sujeita a uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do salário, em favor do empregado, por mês ou fração de mês em atraso, até o limite de 100% (cem por cento), em favor do mesmo.

Cláusula 12ª - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

As empresas se comprometem a não despedir as empregadas gestantes, injustificadamente, desde a gestação até 90 (noventa) dias após o término do benefício previdenciário.

Cláusula 13ª - GARANTIA AO EMPREGADO EM GOZO DE AUXÍLIO-DOENÇA

Será assegurada a manutenção no emprego e salário, excetuadas as hipóteses de contrato a prazo determinado, demissão por justa causa, por mútuo acordo ou pedido de demissão, ao empregado em gozo de auxílio-doença previdenciário, pelo prazo de 60 (sessenta) dias após a alta médica previdenciária.

Cláusula 14ª - GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA

Ao empregado que contar com mais de 05 (cinco) anos de serviço ininterruptos na mesma empresa, terá estabilidade provisória de 12 (doze) meses, quando necessitar desse período para a aposentadoria, salvo a hipótese de justa causa, devendo o empregado

obrigatoriamente, na data da aquisição desse direito, informar o empregador por escrito, sob pena da perda do mesmo.

Cláusula 15ª - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Para o empregado que contar com mais de 05 (cinco) anos de serviço ininterruptos na mesma empresa, e com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, o aviso prévio a ser concedido pela empresa, será de 60 (sessenta) dias, inclusive o indenizado.

Cláusula 16ª - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

As empresas concederão dispensa do aviso prévio, sem qualquer ônus ou pagamento do período restante, ao empregado que durante o curso de seu cumprimento, necessitar de afastar do serviço por ter obtido outro emprego.

Cláusula 17ª - QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias será feita pelas empresas até o 10º (décimo) dia após o término do aviso prévio indenizado ou dispensado e até o 1º (primeiro) dia útil após o término do contrato, no caso de aviso prévio trabalhado.

Parágrafo único - Ficará isenta de multa, se o empregado não comparecer ao escritório da empresa ou se recusar a receber os seus créditos.

Cláusula 18ª - ASSISTÊNCIA SINDICAL NA RESCISÃO

Ressalvada a hipótese de término do Contrato de Experiência, toda rescisão de contrato de trabalho independentemente do tempo de serviço na empresa, será assistida pelo Sindicato Profissional.

Cláusula 19ª - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

As empresas comunicarão, por escrito, ao empregado despedido por justa causa, o(s) fato(s) gerador (es) da dispensa, citando o dispositivo da CLT infringido.

Cláusula 20ª - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ressalvada a hipótese de término do Contrato de Experiência, serão pagas férias proporcionais ao empregado que pedir demissão do emprego, mesmo antes de completar 01 (um) ano de serviço na empresa.

Cláusula 21ª - UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniformes fornecerão aos empregados até 03 (três) uniformes por ano, para serem usados exclusivamente em serviço, podendo exigir sua conservação, ressalvado o desgaste por uso natural. Aquelas empresas que desejarem, poderão fazê-lo em dinheiro, com pagamento de importâncias mensais, tanto quanto bastem para a compra do uniforme exigido.

Cláusula 22ª - PAGAMENTO DO 13° SALÁRIO

As empresas abrangidas pela presente Convenção pagarão o adiantamento do 13° Salário, até o dia 30 de novembro de cada ano, facultando ao empregado o seu recebimento por ocasião do gozo de férias, independentemente do requerimento antecipado, previsto no § 2° do art. 2° da Lei n° 4947/65.

Parágrafo Único - A segunda parcela será paga até o dia 20 de dezembro.

Cláusula 23ª - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas ao trabalho do empregado estudante para a prestação de provas, exames e outras do currículo estudantil, inclusive vestibular, desde que se faça a comunicação prévia à empresa com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Cláusula 24ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados emitidos por médicos ou dentistas da previdência social, ou que com este mantenha convênio, serão aceitos pela empresa para todos os efeitos legais. O empregado deverá fazer chegar o atestado na empresa, até 02 (dois) dias úteis após a sua ausência ao trabalho.

Cláusula 25ª - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

Os exames médicos e laboratoriais exigidos para admissão do empregado, bem como, os demais exigidos por lei, serão pagos pela empresa.

Cláusula 26ª - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

Cláusula 27ª - EMPREGADOS NOVOS

Os empregados admitidos para o trabalho da mesma natureza dos empregados despedidos, receberão a mesma remuneração destes, sem considerar as vantagens pessoais.

Cláusula 28ª - DESPESAS DE VIAGENS ESPECIAIS

Ao motorista que participar de viagens de excursões, fica assegurada a indenização das despesas pessoais com refeições ou hospedagem que efetivamente efetua, desde que devidamente comprovadas por documentos idôneos e hábeis.

Cláusula 29ª - VALE-TRANSPORTE/PASSE LIVRE

As empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados que necessitarem do transporte coletivo para o deslocamento casa-trabalho e vice versa, de acordo com a lei. Fica a opção da concessão do passe livre em todos os ônibus de sua propriedade, desde que o empregado esteja uniformizado ou identificado.

Cláusula 30ª - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas assegurarão assistência jurídica gratuita ao empregado que for indiciado em inquérito policial ou responder ação penal por ato praticado no desempenho de suas funções, em decorrência de acidente de trânsito, atropelamento, ou ainda, na defesa do patrimônio da empresa.

Cláusula 31ª - SINDICALIZAÇÃO

As empresas colaborarão na sindicalização de seus empregados, apresentando no ato da admissão a proposta de filiação ao Sindicato Profissional, a ser fornecida pelo mesmo. Outrossim, mensalmente promoverá o desconto em folha de pagamento das mensalidades, recolhendo-as ao Sindicato, conforme relação e guias fornecidas por este.

Cláusula 32ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas concederão licença remunerada de até 20 (vinte) dias úteis, durante a vigência desta CCT, aos seus empregados diretores, inclusive suplentes, com efetivo exercício no Sindicato Profissional, quando se afastarem para representar a classe profissional em congresso, simpósio, seminário ou encontro, que tratarem de assuntos trabalhistas e/ou previdenciários, ou ainda, para auxiliar na administração do Sindicato. Ao Presidente o período de licença coincidirá com o efetivo exercício do cargo.

Cláusula 33ª - QUADRO DE AVISOS

Em local previamente determinado pelas empresas, o Sindicato poderá colocar quadro de avisos para a afixação de editais, comunicados e notícias sindicais, sob sua responsabilidade, sendo vedada à utilização para propaganda político-partidária.

Cláusula 34ª - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COBRADOR

Nos casos em que o cobrador tiver que fazer a prestação de contas após o horário normal de trabalho ou em dias de folga, o tempo de deslocamento ao escritório e o de duração da prestação de contas será considerado como tempo à disposição da empresa e, por isso, será remunerado como trabalho extraordinário.

Cláusula 35ª - FUNDO ASSISTENCIAL

As empresas contribuirão mensalmente ao Sindicato Profissional laboral na respectiva base territorial, sem ônus para os empregados, a partir do mês de maio de 2.008, até o final desta Convenção Coletiva de Trabalho (30.04.2.009), o equivalente a 1% (um por cento) da folha de pagamentos dos empregados, a título de fundo assistencial, para prestação de assistência social aos trabalhadores filiados ao mesmo.

Parágrafo 1° - O recolhimento destes valores deverá ser feitos em favor do Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao trabalhado, mediante depósito bancário na conta corrente nº 207-1, na Caixa Econômica Federal, agência 2892, em Sombrio(SC), ou ainda, o pagamento poderá ser feito na sede do SINDICATO PROFISSIONAL.

Parágrafo 2° - Sempre que forem solicitadas pelo Sindicato Profissional, as empresas deverão demonstrar a composição da folha de pagamento.

CLÁUSULA 36ª – TAXA ASSISTENCIAL AO SINDICATO PROFISSIONAL

As empresas descontarão dos salários de seus empregados, beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o valor equivalente a 4% (quatro por cento), sobre o salário base do empregado a favor do SINDICATO PROFISSIONAL, sendo que tal desconto ocorrerá nos meses julho e novembro de 2008. O referido desconto será recolhido ao Sindicato Profissional, em guias próprias fornecidas pelo Sindicato, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao desconto.

Parágrafo 1º - As empresas fornecerão ao Sindicato Profissional, uma relação contendo o nome de cada empregado e, o valor da importância descontada.

Parágrafo 2º - Caberá ao Sindicato Profissional oficiar a empresa, com quinze (15) dias de antecedência para proceder ao desconto da taxa assistencial, informando, inclusive, que o desconto foi autorizado pela AGE dos trabalhadores que discutiu os termos e condições da negociação coletiva, como estipula a Constituição Federal.
Caberá exclusivamente ao Sindicato Profissional dar ampla divulgação no seio da categoria profissional acerca do direito de oposição ao desconto pretendido pelo mesmo.

Parágrafo 3º - Fica assegurado o direito de oposição ao desconto a todo empregado que manifestar-se individualmente e por escrito, discordado do desconto da Taxa Assistencial, na sede do Sindicato Profissional, até 10 (dez) dias antes da data aprazada para o desconto.

Parágrafo 4º - Concretizada a oposição, deverá o Sindicato Profissional encaminhar diretamente à empresa os nomes dos empregados que não deverão sofrer descontos a título de taxa Assistencial.

Parágrafo 5° - No caso da empresa já ter efetuado o desconto, o Sindicato Profissional terá 30 (trinta) dias, após o mesmo, para devolver aos empregados interessados os valores indevidamente descontados, sendo processada na sede do mesmo.

Cláusula 37ª - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

O Sindicato profissional poderá propor ação de cumprimento de qualquer uma das cláusulas constantes deste instrumento perante as Juntas de Conciliação e Julgamento, em seu favor, de seus associados, ou de integrantes da categoria, após esgotarem-se as possibilidades de solução amigável da reivindicação, com a necessária mediação da Sub-Delegacia Regional do Trabalho, consignada em termo específico.

Cláusula 38ª - PENALIDADES

Além das penalidades previstas nas cláusulas antecedentes que as contenham, haverá a aplicação de uma multa de 5% (cinco por cento) do piso salarial do motorista, em caso de descumprimento de qualquer de uma das cláusulas contidas neste instrumento, em favor do

empregado prejudicado. Em caso de reincidência, na mesma forma acima, por infração e por empregado, em favor deste.

Clausula 39ª - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência a partir de **1º de maio de 2.008 até 30 de abril de 2.009**.

E por estarem assim convencionados, firmam este instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, devendo ser procedido o devido registro na DTR/SC para que surtam os efeitos legais.

Sombrio/SC, 30 de maio de 2.008.

ERIVALDO DA CUNHA CARDOSO
Presidente do Sindicato Profissional

SANDOVAL CARAMORI
Presidente do Sindicato Patronal